

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**de 5 de novembro de 2014****relativa à transferência de possibilidades de pesca da categoria 8 para a categoria 7 e à sua reatribuição aos Estados-Membros na ZEE da Mauritânia**

(2014/777/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1006/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, relativo às autorizações para as atividades de pesca exercidas pelos navios de pesca comunitários fora das águas comunitárias e ao acesso de navios de países terceiros às águas comunitárias ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1259/2012 do Conselho ⁽²⁾ estabelece a repartição, entre os Estados-Membros, das possibilidades de pesca previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia.
- (2) O artigo 1.º, n.º 1, alínea h), determina que as possibilidades de pesca da categoria 8 «navios de pesca pelágica fresca» podem, em caso de não utilização, ser transferidas para a categoria 7, «arrastões congeladores de pesca pelágica», de acordo com a chave de repartição da referida categoria.
- (3) Em 28 de agosto de 2014, a Irlanda confirmou à Comissão que não irá utilizar plenamente as possibilidades de pesca que lhe foram atribuídas na categoria 8.
- (4) Todas as condições para a reatribuição das possibilidades de pesca não utilizadas estabelecidas no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1006/2008, em conjugação com as disposições do artigo 1.º, n.º 1, alínea h), do Regulamento (UE) n.º 1259/2012 são respeitadas,

DECIDE:

Artigo único

As possibilidades de pesca da categoria 8 e, mais especificamente, o valor limite de captura de 15 000 toneladas são transferidos e reatribuídos aos seguintes Estados-Membros, de acordo com a chave de repartição definida no artigo 1.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1259/2012, para a categoria 7, para o período compreendido entre 1 de outubro de 2014 e 15 de dezembro de 2014, termo do protocolo atualmente em vigor.

Alemanha	810 toneladas
França	169 toneladas
Letónia	3 478 toneladas
Lituânia	3 719 toneladas
Países Baixos	4 038 toneladas
Polónia	1 685 toneladas

⁽¹⁾ JO L 286 de 29.10.2008, p. 33.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 1259/2012 do Conselho, de 3 de dezembro de 2012, relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Islâmica da Mauritânia por um período de dois anos, e que altera o Regulamento (CE) n.º 1801/2006 (JO L 361 de 31.12.2012, p. 87).

Reino Unido	550 toneladas
Irlanda	551 toneladas

Feito em Bruxelas, em 5 de novembro de 2014.

Pela Comissão
Em nome do Presidente,
Lowri EVANS
Diretora-Geral dos Assuntos Marítimos e das
Pescas
